



# *Câmara Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

### **RESOLUÇÃO Nº 137/2009**

Projeto de Resolução nº 5/2009

Autoria: A Mesa da Câmara

Regulamenta o funcionamento da TV Câmara Taubaté.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º A TV Câmara Taubaté, criada pela Resolução nº 98, de 30 de outubro de 2003, nos termos da Lei Federal nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, é instrumento de comunicação institucional, social e cultural da Câmara Municipal de Taubaté.

Art. 2º Na execução da política de comunicação institucional da Câmara Municipal, a TV Câmara Taubaté é instrumento de mídia voltada à difusão das funções da Câmara, sejam elas de legislar; de fiscalizar; de assessorar ou de promover a cultura e a educação, observadas as diretrizes previstas nesta Resolução.

Art. 3º A TV Câmara Taubaté desenvolverá as suas atividades dentro das seguintes diretrizes gerais:

I - garantia do acesso da sociedade taubateana a todas as informações relativas às atividades legislativas;

II - constituir instrumento de gestão democrática que viabilize a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação e discussão de políticas públicas e no acompanhamento de planos, programas e projetos desenvolvidos pela Câmara Municipal;

III - obrigação com a cidadania e a valorização do país mediante a disseminação dos valores éticos, morais, sociais, artísticos e culturais, tanto locais, regionais como nacionais.

Art. 4º Para os fins do art. 3º, a TV Câmara Taubaté utilizará dos seguintes instrumentos:

I - cooperação entre a TV Câmara Taubaté, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de formação política da comunidade;

II - planejamento e produção de projetos culturais e educacionais com outros órgãos estatais e privados, prioritariamente do Município;

III - oferta de programas institucionais, educacionais, culturais e comunitários aos demais órgãos de difusão;

IV - acesso de seu acervo, prioritariamente às instituições educacionais do Município;

V - interação com a sociedade organizada, mediante a cobertura de eventos culturais e sociais da comunidade;

VI - Conselho Público de Comunicação, com atribuições de zelar pelo cumprimento dos objetivos institucionais, culturais e políticos da TV Câmara Taubaté.



# *Câmara Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

### **RESOLUÇÃO Nº 137/2009**

Projeto de Resolução nº 5/2009

Autoria: A Mesa da Câmara

Art. 5º A TV Câmara Taubaté divulgará as atividades legislativas e os eventos ocorridos na Câmara Municipal, com prioridade para as sessões do Plenário e as reuniões das comissões permanentes.

Parágrafo único. Nos trabalhos da TV Câmara Taubaté, as sessões do Plenário terão prioridade de cobertura e transmissão ao vivo em relação a quaisquer outras atividades legislativas simultâneas na Câmara Municipal.

Art. 6º O manual de redação e procedimentos que detalhará as normas de funcionamento da TV Câmara Taubaté será aprovado por meio de Resolução de autoria da Mesa.

Art. 7º As notícias veiculadas pela TV Câmara Taubaté terão caráter apartidário, imparcial e não opinativo.

Parágrafo único. Os vereadores receberão tratamento equânime pela TV Câmara Taubaté.

Art. 8º As atividades internas dos partidos, ocorridas na Câmara Municipal, ou fora dela, não terão cobertura da TV Câmara Taubaté.

Art. 9º Os jornalistas, cinegrafistas e técnicos da TV Câmara Taubaté, para o exercício de suas atividades, terão acesso às dependências restritas aos vereadores, salvo deliberação em contrário das mesas dirigentes dos trabalhos.

Art. 10. A TV Câmara Taubaté pode veicular programas de caráter jornalístico, educativo, cultural e científico, por elas produzidos, realizados em coprodução ou obtidos de terceiros, desde que observada a predominância de programas de conteúdo legislativo e institucional, ressalvados os períodos de restrições impostas pela legislação eleitoral e de recesso parlamentar.

Art. 11. A cobertura de eventos externos à Câmara Municipal deverá obedecer a critérios institucionais definidos com fulcro em proposta elaborada pelo Conselho Público de Comunicação da TV Câmara Taubaté, consideradas a viabilidade de veiculação na grade de programação e a disponibilidade de equipamentos.

Parágrafo único. O deslocamento dos equipamentos e das equipes da TV Câmara Taubaté para fora do município depende de autorização do Presidente da Câmara Municipal, que avaliará o interesse institucional, mediante solicitação do Diretor da TV Câmara Taubaté.

Art. 12. Para a realização de suas atividades, a TV Câmara Taubaté pode:

I - firmar convênios de cooperação com entidades;

II - realizar produtos em regime de coprodução; e

III - distribuir sua programação via telecabodifusão, redes de comunicação por computador, além de outros recursos de comunicação que vierem a se tornar disponíveis.



# *Câmara Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

### **RESOLUÇÃO Nº 137/2009**

Projeto de Resolução nº 5/2009

Autoria: A Mesa da Câmara

Art. 13. Os estúdios da TV Câmara Taubaté só poderão ser utilizados para gravações de interesse institucional, ou seja, dos programas que efetivamente sejam veiculados na grade de programação da emissora.

Art. 14. A TV Câmara Taubaté manterá arquivo de imagens e de áudio, que terá o funcionamento e a utilização regulamentados pelo Manual de Redação e Procedimentos.

Art. 15. As imagens e sons captados ao vivo pela TV Câmara Taubaté poderão ser cedidos a outras emissoras em tempo real, desde que as imagens sejam seladas com o logotipo da TV Câmara Taubaté.

Art. 16. As instalações, os materiais e os equipamentos da TV Câmara Taubaté somente poderão ser utilizados para a realização de atividades no cumprimento dos objetivos estabelecidos por esta Resolução.

Art. 17. Serão punidos, nos termos da legislação em vigor, todos aqueles que utilizarem as instalações, materiais e equipamentos da TV Câmara Taubaté de forma indevida e para finalidades distintas daquelas para as quais o veículo foi criado.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa da Câmara.

Art. 19. As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Taubaté, 1º de julho de 2009.**

**Vereador Carlos Peixoto**  
**Presidente**

**Visto:**

**Otto Rodrigues de Albuquerque Júnior**  
**Diretor Geral**